

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE E FALTA DE ÍNDICES NO BALANÇO PATRIMONIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. PARECER CONTÁBIL QUE RATIFICA DECISÃO DO PREGOEIRO.**

O presente recurso versa exclusivamente sobre a decisão que inabilitou a empresa Recorrente no certame do Edital do Pregão Eletrônico n. 020/2022, por não ter enviado o Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal, bem como sem os índices.

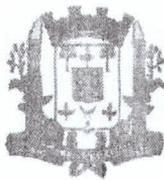
É cediço que o objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participe do procedimento licitatório, no intuito de escolher a proposta mais vantajosa para administração. Como procedimento, desenvolve-se por meio de uma sucessão de atos, propiciando igual oportunidade a todos os interessados, prestigiando a eficiência e moralidade nos negócios administradores.

A administração, por sua vez, impõe exigências ao referido procedimento, que são inerentes à própria segurança do seu objeto, mormente aquelas que estabelecem a comprovação de capacidade técnica, financeira, econômica, regularidade fiscal, dentre outras

Na espécie, verifica-se que a empresa Recorrente participou do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, realizado pelo município de Major Vieira, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, através de recursos do governo do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, é bem verdade que a empresa Recorrente deixou de apresentar o Balanço com a assinatura do representante legal e sem os índices.

Isoladamente, a ausência de assinatura não é o bastante para declarar inabilitada a empresa. **Porém, CONFORME PARECER TÉCNICO, a ausência de índices no balanço patrimonial é. Ao que tudo indica, com a falta desses dados, não se é possível aferir a vida econômico-financeira da empresa (motivo pelo qual se requisita o balanço).**



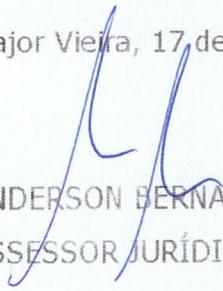
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Ademais, a proposta da Recorrente foi mais vantajosa para o município em apenas R\$ 10,00 (dez reais). O que não justifica classificá-la em detrimento da segunda colocada que apresentou todos os documentos em acordo com o edital, alegando maior vantagem/economia para o município.

Dessa forma, entende-se que o processo foi conduzido de forma ímpar por Vossa Senhoria, devendo o presente recurso ser indeferido.

É o opinativo, S.M.J.

Major Vieira, 17 de agosto de 2022.

  
ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO  
ASSESSOR JURÍDICO